Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 498
em 03/05/2022 às 15:41
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Departamento Pessoal, Referência C-E-5, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

Art. 2º - São atribuições do cargo de Gerente de Departamento Pessoal:

I - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;

II - Prestar conta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III - Prestar conta ao e-Social;

IV - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar a execução das atividades e rotinas relativas ao setor de Departamento Pessoal;

V - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos, acerca dos assuntos de sua competência;

VI - Programar a distribuição de tarefas a serem executados pelo setor, visando à melhoria de desempenho;

VII - Propiciar aos subordinados, o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da área a que pertence;

VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;

IX - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que dependem de decisão superior;

X - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva ao seu desempenho funcional;

XI - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem.

Art. 3º - O cargo de Gerente de Departamento Pessoal a que se refere o artigo 1º, será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Analista de Processos do Departamento Pessoal C-E-4, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

Art. 5º - São atribuições do cargo de Analista de Processo do Departamento Pessoal:
I - Assessorar o Prefeito na formação do seu plano de governo, bem como nos assuntos inerentes aos seus órgãos;
II - Analisar todos os processos protocolados como: Adicional por Tempo de Serviço, Licença Prêmio e Progressão/Promoção;
III - Emitir ao setor de contabilidade valores individuais de cada processo para a realização do impacto financeiro;
IV - Emitir ao Gabinete do Prefeito informações necessárias à emissão do ato administrativo;
V - Acompanhar e executar o lançamento dos processos;
VI - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos, acerca dos assuntos de sua competência;
VII - Executar outras rotinas no setor de Departamento Pessoal;
VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
IX - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que dependem de decisão superior.

Art. 6º - O cargo de Analista de Processos do Departamento Pessoal a que se refere o artigo 4°, será ocupado por pessoa que detenha formação técnica, tecnólogo ou nível superior.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas

orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Maio de 2022.

JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Atualmente estão ocorrendo inúmeras mudanças na forma de prestação de conta aos órgãos em geral e o setor de Departamento Pessoal vem se mantendo empenhado em garantir a execução de todas as rotinas trabalhistas para que o município não sofra penalidades como multa e bloqueio da CND.

Dentre todas as responsabilidades, a Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem se intensificando nas exigências das informações como: Folha de Pagamento, Estrutura de Pessoal, Atos de Pessoal, Concurso Público e Processo Seletivo.

Outra grande responsabilidade são os envios dos eventos do eSocial que é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Esse Projeto é desafiador, primeiro, pela sua dimensão, já que unirá, pela primeira vez, diversos órgãos federais, além de envolver todos os setores públicos e servidores. O segundo ponto, o programa permitirá que seja enviado um conjunto de informações para um único lugar, o Ambiente Nacional do eSocial, de forma totalmente online.

Para que isso possa acontecer, precisará de uma vasta reorganização, adequação e configuração no sistema de folha de pagamento para a prestação de conta e consequentemente evitar que o município sofra multa e bloqueio da CND.

Outro ponto importante que o setor vem enfrentando é a análise dos processos como Progressão/Promoção que levará em consideração todo o tempo retroativo à data de direito de cada servidor, levando em consideração o Decreto n° 10.295/2019 de contenção de despesas e ajuste fiscal e a Lei Complementar nº 173/2020 que suspendeu o pagamento de qualquer vantagem, compreendendo o período de 04/10/2019 a 31/12/2019 e 27/05/2020 a 31/12/2021, como também, a análise do Adicional por Tempo de Serviço e Licença Prêmio, acarretando um volumoso acúmulo de processos no setor de RH.

A análise é individual e minuciosamente detalhada, levando em conta toda a vida funcional de cada servidor, o processo de trabalho é único e demanda um grande tempo de análise até a sua conclusão.

Marechal Floriano/ES, 03 de Maio de 2022.

JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / CRIAÇÃO DE CARGOS PARA A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 demaio de 2.000, emitimosopresenteparecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de 02 cargos:

Cargo de Gerente de Departamento Pessoal
Analista de Processos do Departamento Pessoal

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercíco em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

RESUMO GERAL	
EXERCÍCIO 2022	
Dotação Disponível em 20/04/2022(A)	49.018.441,95
EXECUÇÃO	
Valor Progressão (10) meses	29.747,33
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. - 10 meses(C)	31.446.474,67
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2022 (D)	**31.476.222,00**
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	**31.476.222,00**
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	**31.476.222,00**
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	**17.542.219,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
ABRIL DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	77.808.734,61	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 12/2022	31.476.222,00	40,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.016.716,69	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.915.880,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	37.815.045,02	48,60%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida ***(Projetada)***	77.808.734,61	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2023	34.172.673,25	43,92%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.016.716,69	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.915.880,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	37.815.045,02	48,60%

DECLARAÇÃODOORDENADORDADESPESA

Eu, **JOÃO CARLOS LORENZONI,** Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES, no uso de minhas atribuições legais e emcumprimento às determinações do inciso II doart. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de DiretrizesOrçamentáriase o PlanoPlurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita CorrenteLíquida,conforme previstono art.20,inciso III, alínea b"da Lei Complementar nº101/2000.

Marechal Floriano-ES, 20 de ABRIL de 2022.

JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS LORENZONI:68216068700

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito